O árbitro tem como função a resolução do litígio. Ele faz isso aplicando a lei, a norma reguladora da matéria, sobre

ampla defesa aos litigantes em processo judicial ou administrativo.

Aliás, a partir desse dispositivo da constituição de 1988, o processo administrativo ganhou importância, uma vez que, antes disso, era normalmente usado apenas como meio de convalidar os atos praticados pelos agentes públicos. Dentre outras vantagens sobre o processo judicial, o administrativo oferece

que sua causa seja ainda julgada mais uma vez, agora em segunda instância administrativa, já que existe recurso inerente à sua defesa previsto na *norma jurídica processual* aplicável ao caso, extraída do artigo 33 do Decreto nº 70.232/1972, que dispõe sobre o processo administrativo tributário no âmbito da União.

Todo processo é disciplinado por uma lei processual. O processo penal é

Portanto, na eventualidade de que algum processo administrativo tributário esteja sendo julgado em segunda instância

supressão de grau na lei processual própria, deve-se retornar os autos para que se aprecie e julgue a matéria em primeira instância, para só então dar prosseguimento normal ao processo.